



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
GABINETE DO SECRETÁRIO

Handwritten mark

São Paulo, 30 de maio de 2018

ATG/Ofício nº 275/18-SG
SG/436.836/18

Prezados Senhores,

Reporto-me à Carta Idec nº 110/2018/Coex, datada de 10 de abril último, que formula questionamentos a respeito do Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica Eletrônica, instituído por meio do Decreto nº 63.299, de 21 de março de 2018.

Acerca do assunto, de ordem do Senhor Governador do Estado, transmito à Vossas Senhorias cópia dos informes prestados pela área técnica responsável pela implantação e acompanhamento do referido Sistema.

Ao ensejo, apresento protestos de consideração e apreço.

SAULO DE CASTRO ABREU FILHO
Secretário de Governo

Moacir Rossetti
SECRETARIA DE GOVERNO
Secretário Adjunto

À Suas Senhorias
Senhora Elici M^a Checchin Bueno
Coordenadora Executiva
Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor

Senhora Teresa D. Liporace
Gerente de Programas e Políticas

Senhor Rafael A. F. Zanatta
Líder do Programa de Telecomunicações e Direitos Digitais

SÃO PAULO - SP

ATG/NP/nam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

São Paulo, 14 de maio de 2018.

PROCESSO Nº: SG 436836/2018
INFORMAÇÃO: CSC nº 093/2018
INTERESSADO: IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor.
ASSUNTO: Carta IDEC nº 110/2018/COEX – Questionamentos sobre o Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica Eletrônica.

O Instituto acima referenciado endereçou carta com dez questionamentos ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado de São Paulo, a respeito do Sistema Estadual de Coleta e Identificação Biométrica – Sistema Biométrico, instituído pelo Decreto 63.299, de 21 de março de 2018.

Passaremos, assim, a tratar de cada um deles, visando subsidiar a resposta do Chefe do Poder Executivo.

1- De acordo com o Decreto, o Sistema Biométrico será composto pela Coleta Biométrica Unificada e pela Base de Dados Biométricos Estadual, a ser hospedada no "Data Center" da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP). Quais as normas de proteção de dados pessoais que balizarão a atuação da PRODESP no tratamento da base de dados?

Resposta: Os dados biográficos e biométricos dos cidadãos do Estado de São Paulo, constante da Base de Dados Biométricos Estadual, a ser hospedada no "Data Center" da PRODESP, já são utilizados diariamente para a emissão de documentos como o RG e CNH, em absoluto respeito às normas e melhores práticas na segurança da informação. Adicionalmente, a PRODESP possui a Certificação ISO 27001, considerada a referência internacional para a gestão da segurança da informação.

2- O Decreto afirma que o Sistema Biométrico permitirá a "coleta individual das imagens digitais decadactilares, da foto da face e da assinatura" e que os padrões técnicos serão utilizados para "permitir a utilização, reutilização e interoperabilidade dos dados coletados" por todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta. Quais serão os critérios de justificativa para utilização desses dados por outros entes da Administração Pública e como os cidadãos poderão monitorar o fluxo dos seus próprios dados?

Resposta: Esclareça-se que utilizarão os dados coletados apenas os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado que adotarem, no âmbito das suas respectivas atribuições, a leitura eletrônica das digitais decadactilares como meio de identificação pessoal na prestação de serviços públicos (cf. art. 10, *caput*, do Decreto). Assim, essa reutilização servirá somente à prestação dos referidos serviços públicos, para lhes dar agilidade (reduzindo o tempo de atendimento do usuário) e promover economia de recursos. O fluxo de dados será a confirmação da biometria, por meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

de consulta à Base de Dados Biométricos Estadual, que ocorrerá somente no ato de fornecimento da biometria pelo próprio cidadão.

3- *O Decreto afirma, genericamente, que o Sistema Biométrico deverá “permitir o reúso dos dados coletados em todos os serviços públicos, visando economia de recursos públicos”. O que se entende por todos os serviços públicos e qual a necessidade de acesso a dados biométricos para os mesmos?*

Resposta: Por “todos os serviços públicos”, entendem-se os serviços que adotarem a leitura eletrônica das digitais decadaactilares como meio de identificação pessoal, para a expedição de documentos e instrução de processos e procedimentos administrativos. Trata-se de serviços que já requerem a apresentação de dados do usuário, para a referida identificação. O uso dos dados biométricos apenas garantirá que o usuário do serviço público seja identificado com maior rapidez e segurança.

4- *O Decreto afirma que a coleta das digitais decadaactilares, da foto da face e da assinatura será feita por unidades da Polícia Civil, pelo Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo (DETRAN) e pelos Postos do Poupatempo – Centrais de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria de Governo. Quais as tecnologias utilizadas por essas unidades e quais as empresas privadas contratadas para prestar auxílio do serviço de coleta e tratamento dos dados biométricos?*

Resposta: Todos os padrões técnicos de coleta biométrica e biográfica são estabelecidos pelo IIRGD – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, da Polícia Civil do Estado de São Paulo, cuja tecnologia encontra-se detalhada no edital do Pregão Eletrônico 173/2013¹. Os dados coletados são encaminhados e gerenciados por sistemas desenvolvidos pela PRODESP. A empresa terceirizada contratada para prestação de serviços de coleta das digitais decadaactilares, foto da face e assinatura foi a VALID Soluções e Serviços de Segurança em Meios de Pagamento e Identificação S/A.

5- *De acordo com o Decreto, a Coleta Biométrica Eletrônica Unificada será operacionalizada de uma forma centralizada pela PRODESP, que poderá “proceder às contratações necessárias, incluindo serviços de terceiros”, com observância das normas legais e regulamentares pertinentes”. Quais são as referidas normas legais e regulamentares pertinentes?*

Resposta: As normas legais e regulamentares são a Lei federal 8.666/1993, Lei federal 10.520/2002, a Lei estadual 6.544/1989 e o Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão da PRODESP, além de outros atos normativos que lhe são correlatos.

6- *O artigo 14 do Decreto afirma que “a Coleta Biométrica Eletrônica Unificada deverá possuir, de forma segmentada, as funcionalidades de coleta da imagem facial da pessoa (foto) e de sua assinatura, empregando-se, no último caso, tecnologia que permita a comprovação da autenticidade biométrica da assinatura aposta pelo usuário*

¹https://www2.bec.sp.gov.br/bec_pregao_ui/edital/becprp16001.aspx?LQ0ofslvi56UaQkkvLL7tpHdtxU5V2p2xBDI5vWiOV8sk25R2CREkxRJcPxsjEcE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

do serviço público". Isso significa dizer que as funcionalidades da coleta estarão atreladas aos dados biométricos? Com qual tecnologia isso será feito?

Resposta: Sim, as digitais decadaclilares, a foto e a assinatura do indivíduo estarão atreladas entre si, utilizando para isto a mesma tecnologia descrita na 4ª pergunta deste documento.

7- O Decreto define que o Secretário de Governo, por meio de resolução, instituirá o "Comitê Gestor do Sistema Biométrico, a ser integrado por membros do IIRGD, DETRAN-SP, Secretaria de Governo e PRODESP, com a finalidade de avaliá-lo periodicamente e propor melhorias". Por que motivo o Comitê Gestor não prevê a inclusão de entidades sem fins lucrativos especializados em proteção de dados pessoais e acadêmicos de universidades públicas especializados em dados biométricos?

Resposta: A decisão de o Comitê Gestor ser integralmente composto por membros da Administração Pública baseou-se no caráter estatal da Base de Dados Biométricos Estadual, que armazena dados pessoais colhidos de usuários de serviços públicos. Contudo, a sugestão de inclusão de outras entidades e pessoas especializadas será avaliada.

8- O Ex-Governador do Estado, Geraldo Alckmin, alega que "está sendo criado também o serviço de consulta biométrica por órgãos de proteção ao comércio credenciados junto a IMESP – Imprensa Oficial do Estado de São Paulo" e que "esse serviço permitirá ao comércio confirmar no ato da compra de um bem ou serviço a identidade do comprador, evitando fraudes de prejuízos, e será remunerado ao IMESP por consulta realizada". Quais são as normas aplicáveis ao serviço remunerado à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo?

Resposta: As normas aplicáveis ao serviço remunerado à IMESP são as que tratam da exploração de atividade econômica por sociedade de economia mista. Citem-se, como exemplo: o § 1º do art. 173 da Constituição Federal; os arts. 237 e 238 da Lei federal nº 6.404/1976.

9- A Portaria IMESP 03/2018, publicada no dia seguinte ao Decreto, dispõe que empresas poderão firmar contrato com a IMESP para operar um "dispositivo eletrônico inteligente" para registrar e processar dados biométricos, encaminhando-os ao servidor de dados instalados nas dependências da IMESP". Dentre as condições para operar tal "dispositivo eletrônico inteligente" está a utilização de Tecnologia LFD (Live Finger Detection). Essa tecnologia é patenteada e exclusiva de uma ou poucas empresas? Quais são as empresas que oferecem acesso às tecnologias LFD?

Resposta: A tecnologia LFD (Live Finger Detection) é amplamente utilizada no mundo todo, por ser capaz de detectar impressões digitais vivas, que evitam fraudes decorrentes do uso de digitais de silicone ou de borracha. No Brasil, a tecnologia conta com vários fornecedores, tais como CIS Eletrônica da Amazônia, Fingertech



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
SUBSECRETARIA DE AÇÕES ESTRATÉGICAS
COORDENADORIA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

Tecnologia, TopData Informática LTDA e DIXI S/A. Adicionalmente, em razão de terem sido recentemente apresentadas à IMESP outras tecnologias com esta mesma capacidade, a Portaria 03/2018 será alterada para permitir alternativas à LFD na operação do “dispositivo eletrônico inteligente” e, assim, aumentar o número de potenciais interessados nesse novo serviço.

10- *No caso dos serviços remunerados à Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, pelo anunciado serviço de autenticação de dados biométricos, qual a competência legal da IMESP para operar (este) tipo de serviço público, considerando que não há previsão legal para tal fim determinado na Lei Estadual 11.455/2003?*

Resposta: A Lei nº 11.455/2003 prevê como objeto da IMESP os serviços de certificação digital dos atos e documentos objeto de suas publicações, para qualquer interessado, e de qualquer natureza, para o Poder Público e entidades de interesse público. Observe-se que, como consequência da evolução tecnológica, a legislação passou a reconhecer o uso de dados biométricos para fins de identificação pessoal (Lei federal nº 13.444/2017). Por essa razão, e para otimizar o uso dos recursos existentes na companhia em favor do interesse público (cf. art. 238 da Lei federal nº 6.404/1976), o estatuto social da IMESP passou a reconhecer, como seu objeto, a certificação digital com identificação biométrica, para qualquer interessado. Assim, e em virtude de recente convênio celebrado com o IIRGD, o serviço de certificação digital com dados biométricos, prestado pela IMESP, pode agora ser oferecido para fins de confirmação da identidade pessoal.

Isto posto, encaminhem-se os autos à Assessoria Técnica do Governo, com proposta de conhecimento e instrução de resposta do Senhor Governador, por intermédio do Senhor Secretário de Governo.


JOSÉ VALTER DA SILVA JUNIOR
Coordenador